

Pede-se ao destinatário que faça referência ao livro e números deste ofício e que não trate de mais de um assunto na resposta.



Continuação  
II

Exmº. Sr. Dr. Luís Wittnich Carrisso:

Membro da Delegação de Coimbra

o texto da legislação referente à Junta.

Ao Sr. Presidente da Delegação acabo de comunicar a suspensão das bolsas no País, sujeitas ao veto governamental. Como resultado desta entrevista tenho a honra de enviar a V.Exª. cópia dos principais documentos que compõem o processo N.º.1.524 "Suspensão de bolsas no País":

1º. Despacho de Sua Excelência o Dr. Manuel Rodrigues, seguido da indicação dos titulares das bolsas suspensas.

2º. Carta do Sr. Presidente da Junta a Sua Excelência o Ministro da Instrução.

3º. Carta do Sr. Vice-Presidente da Secção de Ciências ao Sr. Presidente em exercício.

4º. Representação da Comissão Executiva a Sua Excelência o Ministro da Instrução.

5º. Informação do Secretário Geral.

6º. Despacho de Sua Excelência o Dr. Tamagnini, seguido da indicação dos titulares das bolsas suspensas.

L.º ..... Proc. ....

Ofício N.º .....

Pede-se ao destinatário que faça referência ao livro e números deste ofício e que não trate de mais de um assunto na resposta.

Continuação  
II

Exm.º Sr. Dr. Luis Wittnich Carrisso;

Junto envio, também, a V.Exa. o texto da legislação referente à Junta.

A bem da Nação

Lisbôa, 16 de Novembro de 1934.

O Secretário Geral da Junta,

*Francisco de Paula Leite Leite*

1.º. Despacho de Sua Excelência o Sr. Sá da Bandeira, seguido da indicação dos titulares das bolsas suspensas.

2.º. Carta do Sr. Presidente da Junta a Sua Excelência o Ministro da Instrução.

3.º. Carta do Sr. Vice-Presidente da Secção de Ciências ao Sr. Presidente do Conselho.

4.º. Representação da Comissão Executiva a Sua Excelência o Ministro da Instrução.

5.º. Informação do Secretário Geral.

6.º. Despacho de Sua Excelência o Sr. Sá da Bandeira, seguido da indicação dos titulares das bolsas suspen-

Despacho de Sua Excelência o Dr. Manuel Rodrigues exarado em 24 de Setembro de 1934 sobre a proposta de prorrogação de bolsas no País:

"Elabore proposta com exclusão dos nomes riscados a quem não devem ser concedidas bolsas pois há muito tempo as vêm usufruindo"

Os nomes riscados são os dos Srs:

Geraldino da Silva Baltazar Brites	(F. M. C.)
Fernando Frade Viegas da Costa	(F. C. L.)
Francisco da Luz Rebêlo Gonçalves	(F. L. L.)
Luís José de Pina Guimarães	(F. M. P.)
Manuel Rodrigues Lapa	(F. L. L. )
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha	(F. C. C.)
Alfredo Sobral Mendes de Magalhães Ramalho	(Aquário Vasco da Gama)
Álvaro António Pinheiro Rodrigues	(F. M. P.)
Gonçalo António da Silva Ferreira Sampaio	(F. C. P.)
Antero Frederico de Seabra	(F. C. C.)
Amândio Joaquim Tavares	(F. M. P.).

"Cópia da carta enviada a Sua Excelência o Ministro  
pelo Sr. Presidente da Junta"

Londres, 26 Setembro 1934

Exm<sup>o</sup>. Senhor Professor Dr. Manuel Rodrigues

Ilustre Ministro da Instrução Pública

Excelência

Comunicou-me o Secretário Geral da Junta de Educação Nacional que foi negada autorização para prorrogações de algumas bolsas a investigadores no País, concedidas pela Junta a funcionários públicos.

Apesar de estar, neste momento, ausente do serviço da Junta, com a devida autorização ministerial, em uso duma bolsa de estudo da Fundação Rockefeller e exclusivamente entregue ao meu trabalho de laboratório, sinto-me no dever de me dirigir a Vossa Excelência, rogando-lhe o favor de atender ao que passo a expôr.

A concessão de bolsas a investigadores no País é uma das funções essenciais da Junta, logo indicada como a segunda entre as atribuições que lhe foram impostas pelo art<sup>o</sup>: 1<sup>o</sup>. do Decreto que a fundou. Está definida pelo artigo 17<sup>o</sup>. dêsse Decreto e pelo capítulo IX do Regulamento (decreto n<sup>o</sup>. 20.352). Essas bolsas, conforme manda a lei, são, segundo os casos, concedidas por um ano ou por dois anos, renováveis. Por sua própria natureza, destinadas, como são, a ajudar os que consagram todo o seu tempo à investigação e a permitir-lhes viver exclusivamente na carreira científica, a prorrogação dessas bolsas deve ser a regra. Enquanto o homem de ciência, assim auxiliado, continua trabalhando com seriedade e aplicação e dêsse trabalho resulta vantagem para o País e prestígio para o serviço a que pertence como funcionário, a bolsa deve ser mantida. Só em caso de demérito se deve anular o subsídio e a própria Junta, que anualmente revê caso por caso, o tem feito quando julga justo.

O serviço de bolsas para investigadores no País e o complemento natural do serviço de bolsas no estrangeiro e a êle tem a Junta, desde o início e sem a menor quebra de continuidade, ligado, justamente, a maior importância. Graças a êsse serviço, tem-se podido auxiliar modestamente, mas com eficácia, alguns dos mais dedicados cultores da ciência nos ramos mais variados. Se êle não existisse, se a Junta não tivesse sido criada, é certíssimo que se teriam perdido valores que honram a sua profissão e o seu País, como desgraçadamente tantas vezes tem acontecido em Portugal. E é de desejar que a

Junta tenha maiores recursos para intensificar a sua acção no sentido de promover o trabalho científico, tão escasso ainda entre nós. Por isso, nenhum serviço da Junta lhe tem merecido maior cuidado do que este.

Ignoro quais os casos particulares em que a autorização foi negada, mas creio que foram muitos. A comunicação que recebi não menciona, nem deixa antever, nome nenhum. Ignoro também os motivos da recusa.

A distância em que estou de Portugal, pensando constantemente na minha terra e na Junta a que tenho a imerecida honra de presidir, trabalhando num País que ampara com tanto carinho os estudos científicos mais desinteressados, que nada despreza para animar os que tudo sacrificam à carreira científica, ainda mais dolorosamente me impressiona a notícia sêca que recebi. Se, por desgraça, essa notícia se confirmasse definitivamente ficaria na minha humilde mas firme opinião, destruído o que de mais útil tem feito a Junta. Inutilizar-se-iam os esforços dessa Instituição que, nos domínios da instrução pública, é a obra mais importante que de há muito tempo a esta parte se tem realizado em Portugal e que tanto honra a situação política de que Vossa Excelência é tão ilustre colaborador. Quanto à quebra da autoridade e do prestígio que sofrerão os homens responsáveis pela direcção da Junta, isso é questão secundária porque acima dos homens está a Instituição e esta é que deve persistir.

É obrigação do meu cargo submeter ao meu Ministro este assunto de tanta gravidade. Confio em que Vossa Excelência me atenderá e ouvirá a Junta, num mais completo exame da questão. É o que solicita o de

de Vossa Excelência  
colega na Universidade e muito atento, admirador e obrigado

(a) Augusto Celestino da Costa.

Cópia da carta do Sr. Vice-Presidente da Secção de  
Ciências ao Sr. Presidente em exercício.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Comissão Executiva

Exm<sup>o</sup>. Sr.:

Inesperadamente, foi-me marcado serviço de exames para o dia 16, e à hora que reunirá a Comissão Executiva. Por este motivo, e dada a importância dos assuntos a tratar, julgo dever expor a V. Ex<sup>a</sup>. e mais vogais da Comissão o meu modo de pensar acerca de uma das graves questões sobre que a Comissão Executiva terá de se pronunciar na sessão que acaba de ser convocada.

A concessão de bolsas de estudo no País é certamente um dos encargos de maior importância dentre os que são cometidos à Junta pela sua lei orgânica. Creio ser ponto assente que os objectivos principais destas bolsas são os seguintes:

1<sup>o</sup>. Das condições de trabalho a investigadores de reconhecido mérito tornando-lhes possível dedicar uma parte importante da sua actividade a trabalhos científicos que, sem esse auxílio estariam inibidos de realizar;

2<sup>o</sup>. Proporcionar aos bolseiros da Junta que regressam do estrangeiro meios de prosseguirem em Portugal os seus trabalhos, libertando-os da necessidade de desempenhar serviços que os impediriam de exercer a sua actividade no campo que para a Junta tem especial interesse.

Afigura-se-me que o critério que a Junta tem até hoje usado é o que logo de início se impunha como o mais vantajoso, dados os objectivos acima citados. De acôrdo com tal critério foram concedidas bolsas, por exemplo aos Srs. Drs. Gonçalo de Sampaio e Antero de Seabra, homens de ciência que já tinham dado abundantes provas da sua aptidão para a investigação; foram, também, concedidos subsídios a bolseiros da Junta no estrangeiro, que tinham adquirido especial competência em determinados ramos - podem servir de exemplo os Srs. Drs. A. Quintanilha e Rodrigues Lapa - e a quem convinha conservar em íntimo contacto com os estudos a que se haviam dedicado, sem que a sua atenção fôsse desviada para outras zonas.

É natural que a Junta, na aplicação do seu critério, não tenha sido permanentemente feliz, tanto mais que a formação de um investigador - fim essencial da Junta - não pode ser apreciada com facilidade no decorrer do seu progresso. Não é o volume dos trabalhos publicados que proporcionam um padrão seguro; nem se pode sequer dizer que o faculte o próprio valor dos resultados

dêsses trabalhos, visto que investigações sem qualquer resultado, ou de resultado negativo, podem ser da maior importância no respeito ao aperfeiçoamento da técnica e dos recursos de quem as executa, e constituir excelente alicerce para obra futura, porventura realizada por outrem. Por outro lado, a existência, numa Universidade ou qualquer outro organismo científico, de trabalhadores todos dotados, ou julgando-se dotados de merecimento, e recebendo remunerações diferentes, é de natureza a criar dificuldades e a suscitar reparos. Dêstes reparos, é provável que eventualmente alguns sejam justos, por o beneficiário de uma bolsa não se abster de exercer actividades que mais lógico seria abandonar; outros filiam-se na repugnância que para alguns espíritos têm as desigualdades, e que os leva a não apreciar devidamente se elas são ou não são justificadas.

A Junta de Educação Nacional não tem hesitado em suprimir bolsas quando teve motivos de peso para supôr que não estava sendo produzido o rendimento científico que delas era lícito esperar. Tem obedecido, porém, à orientação de manter as bolsas enquanto delas derivam os resultados previstos, e quando os cientistas que as recebem continuam demonstrando a sua vocação para o trabalho de investigação, e o seu decidido propósito de não abandonar esse campo de actividade.

Convem acentuar que a Junta, criando - pela adição ao salário de um professor da bolsa que concede - uma situação até certo ponto de privilégio para este professor, não faz mais do que estabelecer indirectamente um rudimento de "remuneração diferencial" (equivalência feliz que o nosso saudoso Secretário Geral Prof. Simões Raposo encontrou para a designação inglesa do "Full time System"). Ora, entre os objectivos da Junta figura, ainda não concretizado mas de há muito incluído na sua ideologia, o de propor abertamente e claramente, que esse processo de "remuneração diferencial" do professorado universitário seja instituído.

Foi a Comissão Executiva da Junta surpreendida pela notícia de que o Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro da Instrução Pública adotava, quanto ao sistema da concessão das bolsas de estudo no País, um critério inteiramente inverso do que a Junta tem seguido. Julguei dever reflectir demoradamente sobre o assunto, comparando os dois critérios postos em opposição, pois dúvida alguma teria em reconhecer a vantagem do precunizado pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro, se o meu raciocínio a tal me conduzisse. Desde já direi a V. Ex<sup>a</sup>. que não encontro, em ~~em~~ minha consciência, motivo para abandonar os princípios que determinaram a adopção do critério a que a Junta se tem cingido. Reconheço no do Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro o propósito de tornar maior a "extensão" dos benefícios das bolsas; mas julgo mais para atender, em matéria de investigação científica, à "intensidade" de preparação dos investigadores, o que forçosamente limitará o seu numero, se os recursos da Junta não forem aumentados.

Em meu entender é esta questão a que importa que a Comissão Executiva examine em primeiro lugar: a apreciação, - tendo

sempre presentes os ideais e objectivos da Junta - dos critérios a que me referi, e que a decisão expressa do Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro nos obriga a pôr em confronto.

Evidentemente, se a Comissão Executiva concordar com o ponto de vista de S. Ex<sup>a</sup>. o Ministro da Instrução, nada há a fazer além de dar cumprimento às suas prescrições. Se, porém, a opinião dos meus ilustres colegas coincidir com a minha, há motivo para reflectir ainda sobre a decisão a tomar, e a esse respeito, peço licença a V. Ex<sup>a</sup>. para exprimir, novamente, o meu modo de ver.

Afigura-se-me que a Junta, para desempenhar a missão para que foi criada, tem de possuir, integralmente, a confiança do Estado. Não se trata de confiança política, visto que a Junta é uma instituição de character cultural, e não político, mas da confiança que o Estado tenha na sua intelligência e no seu discernimento. De acôrdo com este principio pode a Junta prestar bons serviços se o Estado estiver em condições de a deixar trabalhar com independência, com "autonomia intellectual", por assim dizer. Para tal é preciso porém que os critérios que a Junta escolher, e que regem todo o seu funcionamento, sejam prefilhados pelo Estado. Se este deixa de aceitar as normas que a Junta adoptou e se vê obrigado a impôr-lhe outras, fica virtualmente perdida a confiança que o Estado depositava na Junta, e deixa esta de trabalhar como Junta, para funcionar como repartição. E como não foi organizada para repartição, há-de forçosamente funcionar mal.

A conclusão a que chego é pois que a Comissão Executiva deverá expôr à Assembleia as circunstâncias em que se encontra, e apresentar a sua demissão. É o procedimento clássico de uma entidade a quem o Estado, de quem ela depende, manifesta a sua discordância relativamente a um acto por ella praticado.

Estou plenamente convencido de que S. Ex<sup>a</sup>. o Ministro da Instrução, achará inteiramente lógica esta attitude, ficando com completa liberdade de accção para imprimir aos trabalhos da Junta a orientação que mais perfeitamente se coadune com as directrizes que S. Ex<sup>a</sup>. entenda conveniente estabelecer.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>. Sr. Presidente, e aos meus Exm<sup>os</sup>. colegas da Comissão Executiva, que me relevem a extensão da exposição que tenho a honra de lhes apresentar.

Lisboa, 16 de Outubro de 1934.

00 Vice-Presidente da Secção de Ciências.

(a) Ruy Ferro Mayer



"Cópia da Representação apresentada a Sua Excelência  
Ministro pela Comissão Executiva"

5.007 Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro da Instrução Pública  
Excelência

A concessão de bôlsas de estudo no País é certamente um dos encargos de maior importância dentre os que são cometidos à Junta de Educação Nacional pela sua lei orgânica.

São objectivos principais destas bôlsas

1<sup>o</sup>.) Dar condições de trabalho a investigadores de mérito comprovado, tornando-lhes possível dedicar uma parte importante da sua actividade a trabalhos científicos que, sem êsse auxílio estariam inibidos de realizar.

2<sup>o</sup>.) Proporcionar aos bolseiros da Junta que regressem do estrangeiro meios de prosseguir em Portugal os seus trabalhos, libertando-os da necessidade de desempenhar serviços que os impediriam de exercer a sua actividade no campo em que o devem fazer.

A Junta criando - pela adição da bolsa que concede ao salário de um professor - uma situação que tem sido encarada como de privilégio para êste professor, não faz mais do que estabelecer indirectamente um rendimento de "remuneração diferencial" (equivalência feliz que o nosso saudoso Secretário Geral Professor Simões Raposo encontrou para a designação inglesa de "Full-time System").

Ora, entre os objectivos da Junta figura, ainda não concretizado mas de há muito incluído na sua ideologia, o de propôr aberto e claramente que esse processo de "remuneração diferencial" do professorado seja instituído.

Foi a Comissão Executiva da Junta surpreendida pela notícia de que Sua Excelência o Ministro da Instrução Pública adoptava, quanto ao sistema da concessão das bôlsas de estudo no País, um critério inteiramente diverso do que a Junta tem seguido.

Em duas sessões, uma das quais convocada expressamente para analisar o assunto, a Comissão Executiva examinou, com todo o discernimento que o caso requiere, os dois critérios que a decisão expressa de Sua Excelência o Ministro obrigou a pôr em confronto.

O critério de Sua Excelência o Ministro é o de que os benefícios das bôlsas no País devem ser extendidos ao maior número de professores. Desta forma os investigadores que <sup>os</sup> vêm usufruindo à quatro anos ou mais devem deixar de receber subsídio da Junta.

O critério desta é o de que, em matéria de investigação científica, é mais para atender à "intensidade" de preparação dos investigadores, o que forçosamente

limitará o seu número, se os recursos da Junta não forem aumentados.

Fiel ao seu critério, a Junta de Educação Nacional, que não hesitou em suprimir bolsas quando teve motivos para o fazer, tem obedecido à orientação de manter as bolsas enquanto os cientistas continuam demonstrando a sua vocação para o trabalho de investigação e o seu decidido propósito de não abandonar esse campo de actividade.

A Comissão Executiva nas suas duas últimas sessões resolveu, por unanimidade, representar a V. Ex<sup>a</sup>. no sentido de se continuar mantendo o seu critério e de, assim, serem conservadas as bolsas no País a onze dos nossos investigadores que melhor conta têm dado das suas faculdades.

Ela solicita de V. Ex<sup>a</sup>. a sua atenção para as notas juntas que indicam o Curriculum Vitae e os trabalhos destes mesmos investigadores.

Pela Comissão Executiva  
O Presidente em exercício,  
(a) José Maria Rodrigues

Lisboa, 27 de Outubro de 1934

Anexos a esta representação apresentaram-se os curricula vitae dos onze bolseiros, com a indicação dos trabalhos por eles realizados depois da concessão da bolsa. Ocupam 50 páginas dactilografadas que se não reproduzem por inúteis à compreensão do assunto.

"Cópia da Informação do Secretário Geral, a S<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. o  
Ministro"

Diz o Art<sup>o</sup>. 64<sup>o</sup>. do Regulamento da Junta que a esta compete deliberar sobre a concessão de bôlsas no País, seguindo a ordem que lhe parecer melhor, fixar o seu quantitativo, o tempo por que devem ser concedidas e o modo do seu pagamento.

Estas bôlsas de investigação no País podem ser concedidas a principiantes e a investigadores que já tenham certo passado científico, demonstrado por trabalhos e publicações de valor reconhecido e que precisem de subsídios para um período largo de tempo (Art<sup>o</sup>. 59<sup>o</sup>.).

Para os principiantes o Regulamento não permite a prorrogação além do prazo máximo de cinco anos (§ 1<sup>o</sup>. do Art<sup>o</sup>. 64<sup>o</sup>.). Ao contrário, o Regulamento nada diz quanto ao prazo máximo das bôlsas dos investigadores de mérito comprovado. E nada diz porque essas bôlsas não são mais do que um rudimento do sistema de remuneração diferencial (Full-Time System).

No Art<sup>o</sup>. 65<sup>o</sup>. do mesmo Regulamento determina-se que a aceitação de bôlsas para investigações no País, por funcionários públicos, depende sempre da autorização do Governo.

Esta determinação legal não foi decretada para encarar a hipótese do Governo não estar de acôrdo com o critério escolhido pela Junta porque este mesmo critério é aplicado aos bolseiros que não são funcionários públicos, bolseiros estes que recebem bôlsas independentemente do veto governamental e porque - principal razão - este critério é, (citado o Art<sup>o</sup>. 64<sup>o</sup>.) da competência da Junta.

Tem por fim esta determinação legal:

1<sup>o</sup>.) Anular a concessão de uma determinada bôlsa, a respeito de cujo titular o Governo tenha informações contrárias às que a Junta colheu ou a respeito de cujo titular o Governo tenha intencões estranhas à actividade da Junta;

2<sup>o</sup>.) Permitir que a autorização governamental envolva também a dispensa de serviço com ou sem manutenção dos seus vencimentos.

(a) Leite Pinto

Lisboa, 29 de Outubro de 1934

Cópia do despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Instrução Pública, Dr. Eusébio Tamagnini, no ofício nº. 5.007 do Processo 1524.

Sendo uma das funções essenciais das Universidades e Centros de estudos superiores a criação de ciência, torna-se evidente que tôdas as medidas cujo objectivo seja o de estimular e facilitar a investigação científica, promovendo a maior eficiência dêstes altos organismos de cultura, são de aplaudir e proteger.

Mas a investigação científica pode revestir duas modalidades que, não obstante a sua importância essencial, tem significados e envolvem dificuldades muito diferentes. A primeira modalidade, que podemos denominar inventário de factos, é obrigação permanente de todos os laboratórios e institutos universitários, e por conseguinte, função corrente, de todos os professores e demais pessoal técnico auxiliar.

A segunda modalidade - a resolução de problemas científicos bem definidos e de interesse real - quer no seu aspecto puramente científico, quer nas suas aplicações práticas pressupõe a existência de investigadores especializados, cuja formação constitui a dificuldade máxima a vencer para se collocarem as Universidades e Centros de estudos superiores em condições de cumprirem uma das suas funções essenciais - a criação de ciência. É esta, principalmente, a investigação científica que se torna urgente acarinharmos e proteger, fornecendo aos professores, com disposição para tais

estudos, as condições materiais e o ambiente laboratorial indispensáveis para tanto.

Ora, a análise global dos trabalhos publicados pelos "bolseiros no País" prova ter sido a primeira modalidade de investigação científica, aquela que é função corrente e obrigatória de todos os Institutos do ensino superior, a que a Junta tem quasi exclusivamente subsidiado.

Por outro lado, tais subsídios têm revestido uma modalidade que se não contém nem na lei orgânica nem no respectivo decreto regulamentar.

Com efeito, a Junta concedendo as bôlsas com a intenção de estabelecer indirectamente um rendimento de "remuneração diferencial" estabelece de facto uma diferenciação de vencimentos aos professores (full time system) que embora absolutamente justo, não tem existência legal entre nós.

A Junta sai assim fora das suas atribuições, o que aliás <sup>se/</sup> reconhece também pelo constante da alínea b) do artº. 59º do decreto nº. 20.352, onde apenas se alude a subsídios. Ora, por subsídios não se pode, em regra, entender remuneração directa e pessoal por trabalhos feitos, ou a fazer, mas antes auxílio pecuniário para o prosseguimento das investigações, que pode revestir formas variadas: material e aparelhagem, bibliografia, custeio de serviços auxiliares, publicação dos relatórios, etc.. Além disso a Junta não tem rigorosamente subordinado a concessão de bôlsas no País aos preceitos estabelecidos nos artigos 62º e 63º e seus §§ do decreto regulamentar, como o exame dos respectivos processos cla-



ramente o demonstra.

Nestes termos, determino que a Junta suspenda tôdas as bôl-  
sas concedidas no País, procedendo urgentemente à sua revisão nos  
termos indicados neste despacho.

15/XI/934

(a) Dr. Eusébio Tamagnini

ramente o demonstra.

Nestes termos, determine que a Junta suspenda tôdas as bôl-  
sas concedidas no País, procedendo urgentemente à sua revisão nos  
termos indicados neste despacho.

15/XI/934

(a) Dr. Eusébio Tamagnini